

24

/2015

PDL
33/2015

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano a Devanir Ribeiro.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica concedido, o Título de Cidadão Paulistano a Devanir Ribeiro, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade.

Art. 2º A entrega da referida homenagem se dará em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas para execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2015.

Arselino Tatto
Vereador – PT

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

24 JUN 2015

SGP. 42

PDL - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO A DEVANIR RIBEIRO

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	LAÉRCIO BENKO
2	ADILSON AMADEU	30	MARCOS BELIZÁRIO
3	ADOLFO QUINTAS	31	MÁRIO COVAS NETO
4	ALESSANDRO GUEDES	32	MARQUITO
5	ALFREDINHO	33	MILTON LEITE
6	ANDREA MATARAZZO	34	NATALINI
7	ANÍBAL DE FREITAS	35	NELO RODOLFO
8	ARI FRIEDENBACH	36	NETINHO DE PAULA
9	ARSELINO TATTO	37	NOEMI NONATO
10	ATILIO FRANCISCO	38	OTA
11	AURÉLIO MIGUEL	39	PATRÍCIA BEZERRA
12	AURÉLIO NOMURA	40	PAULO FIORILO
13	CALVO	41	PAULO FRANGE
14	CLAUDINHO DE SOUZA	42	QUITO FORMIGA
15	CONTE LOPES	43	REIS
16	DALTON SILVANO	44	RICARDO NUNES
17	DAVID SOARES	45	RICARDO VOUNG
18	DONATO	46	SALOMÃO PEREIRA
19	EDEMILSON CHAVES	47	SANDRA TADEU
20	EDIR SALES	48	SEIVAL MOURA
21	EDUARDO TUMA	49	SOUZA SANTOS
22	ELISEU GABRIEL	50	TONINHO PAIVA
23	GEORGE HATO	51	TONINHO VESPOLI
24	GILSON BARRETO	52	USHITARO KAMIA
25	JAIR TATTO	53	VALDECIR CABRABOM
26	JONAS CAMISA NOVA	54	VAVA
27	JOSE POLICE NETO	55	WADIM MUIRAN

27. JOSE POLICE NETO

28. JULIANA CARDOSO

2 a 9 a folha de informação



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 02 do proc.
Nº 02-33 15
Adelina Cicoma - Adv. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

*Que ninguém, nunca mais, ouse duvidar da capacidade
de luta dos trabalhadores”.*

Luiz Ignácio Lula da Silva

Devanir Ribeiro nasceu em Getulina em 02 de fevereiro de 1942. Veio para a Cidade de São Paulo juntamente com suas irmãs aos onze anos de idade, na busca por melhores condições de vida. Estabeceu-se na zona leste de nossa Cidade, onde realizou seus estudos. Formou-se Torneiro Mecânico pelo Senai de São Paulo em 1963 e foi Operário Metalúrgico da Volkswagen, oportunidade em que conheceu o sindicato dos metalúrgicos. Casou-se com Zeneida Lustosa Ribeiro com quem tem três filhos e duas netas.

Sua trajetória pode ser melhor compreendida ao analisarmos os fatos marcantes da história do nosso país. A liderança sindical de Devanir Ribeiro surge em pleno período ditatorial. Integrou a Diretoria do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo, no cargo de Secretário Geral, eleita em 1978 com Lula na Presidência.

A ditadura iniciada em 1964 interrompeu um processo de democratização política e social, com mobilização popular pelas chamadas “reformas de base”, agrária, educacional e tributária; e prioridade para a proteção do capital nacional sobre o estrangeiro, onde crescia a luta pela melhor distribuição de riquezas e de direitos. A participação e mobilização da sociedade nas questões nacionais foram interrompidas e a sociedade brasileira amargou vinte e um anos de retrocesso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 03 do proc
Nº 02-33-025
Adelina Ciconi - P.M. Parlamentar
RF 108 406

Em lugar da consolidação da democracia, o Brasil viveu sob censura, perseguição política, tortura e assassinato. Os partidos políticos foram extintos dando lugar a duas agremiações artificiais, o MDB (Movimento Democrático Brasileiro) e a Arena (Aliança Renovadora Nacional), que muitos chamavam de “partido do sim” e “partido do sim, senhor”. As eleições ou não eram realizadas ou viravam pura encenação. Às vezes, mesmo essa farsa não funcionava direito e o Congresso Nacional era fechado, e os políticos cassados.

O General Ernesto Geisel governou entre 1974 e 1979. A economia do país vivia o final do milagre econômico com recessão acompanhada da redução dos investimentos estrangeiros e do aumento nos preços de petróleo. No início de seu governo, anunciou a intenção de realizar uma distensão política, lenta, gradual e segura.

A forma idealizada pelo regime que já não se sustentava, não se realizou. O arrocho salarial, um dos pilares do chamado “milagre brasileiro” foi imperativo para a deflagração das greves 1978, 1979 e 1980 que projetaram mundialmente Lula, Devanir e os demais companheiros, e o movimento sindical brasileiro; e, por fim, contribuíram para a derrubada da ditadura. Até então os sindicatos estavam atrelados ao Estado e se, mesmo assim, quisessem reivindicar algo, eram prontamente reprimidos. As últimas greves de que se tinha notícia aconteceram em 1968, em Osasco (São Paulo) e Contagem (Minas Gerais), e havia terminado com muitas prisões.

Neste contexto, Lula e sua diretoria, integrada por nosso homenageado foram intransigentes na defesa dos trabalhadores em greve. A primeira greve na Scania em 1978, seguida pela Ford e outras noventa indústrias do ABC mostraram o início da luta dos trabalhadores por um novo sindicalismo e surpreendeu o regime ditatorial. Dois meses depois, meio milhão de trabalhadores de cerca de quatrocentas indústrias do estado de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 04 do proc
Nº 02 33 025
Adelina Ciccone - 1ª. Secretária Parlamentar
RF 106.406

entraram em greve. Em 1979 mais de três milhões de trabalhadores fazem greves em quinze estados. Surgem novas lideranças sindicais, em várias regiões do país. Além das questões salariais, os trabalhadores passam a reivindicar direitos, alterações na legislação trabalhista e sindical e participação democrática na sociedade.

A diretoria do sindicato integrada por Devanir durou apenas dois anos. O sindicato sofreu intervenção e os dirigentes foram afastados. Destarte, a representação deste colegiado era tão legítima que eles permaneceram de fato a frente da entidade. Nasceu neste processo, o novo sindicalismo, combativo e corajoso. Em 1980, Devanir, Lula e os demais membros da Diretoria foram presos.

A luta sindical e política contra a Ditadura levou Devanir Ribeiro para a fundação do Partido dos Trabalhadores, Central Única dos Trabalhadores, Articulação Nacional dos Movimentos Populares e Instituto Cajamar.

Elegeu-se Vereador em 1988. Foi um dos parlamentares mais atuantes na Câmara Municipal de São Paulo onde permaneceu até o ano de 2003. Sempre presente nas lutas dos moradores da Cidade, em especial das regiões de São Mateus, Vila Prudente e Sapopemba, Devanir é considerado pelas comunidades um líder atencioso e que colocou seu mandato a serviço.

Este reconhecimento concretizou-se quando foi eleito Deputado Federal em 2003 e por mais dois mandatos. Integrou a bancada do PT que deu sustentação aos Governos Lula e primeiro Governo Dilma que implementaram em nosso país um projeto de desenvolvimento econômico sustentável, com inclusão social, geração de empregos, distribuição de renda e defesa dos interesses nacionais. Trabalhou intensamente pela aprovação de normas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 65 do proc
Nº 02 33 15
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 108.406

essenciais para a construção de uma sociedade igualitária, como a Lei de Cotas nas Universidades Públicas e nos Concursos Públicos, o Estatuto da Igualdade Racial, o Programa Mais Médicos, o Bolsa Família e outros programas sociais que retiraram cerca de trinta e seis milhões de pessoas da extrema pobreza, no período de dez anos.

Seu compromisso de vida com nosso país revela que já é um cidadão paulistano e um cidadão brasileiro. O presente título, justa e merecida homenagem, confirmará esta cidadania.

Em face do exposto, solicitamos a este parlamento, a aprovação da presente propositura, dada a sua relevância e interesse público.

SRM/srm

DEPUTADO FEDERAL DEVANIR RIBEIRO

Folha nº 06 do proc
Nº 02-33 de 15
Adelina Cicera - Adv. Parlamentar
RF 100.406

A redemocratização brasileira não seria a mesma sem o movimento surgido do chão de fábrica nas indústrias do ABCD paulista na década de 70. Das greves por melhores condições de trabalho às manifestações pela volta da democracia, passando pela criação do Partido dos Trabalhadores, há em comuns os personagens, formados em sua maioria por metalúrgicos e representantes de sociedade ávida por reformas de base.

O surgimento do PT foi precedido pelo amadurecimento do movimento sindical brasileiro. Esse estágio foi precedido pelas greves metalúrgicas no ABC, realizadas em 1978, 1979 e 1980, pelo Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo e Diadema. Lula, como presidente, e Devanir Ribeiro, então metalúrgico da Volkswagen, primeiro secretário-geral, companheiros que fizeram parte da primeira diretoria do sindicato, eleita em 1978.

Entre o golpe de 1º de abril de 1964 e a primeira greve dos metalúrgicos transcorreram 14 anos, dos quais três só para a organização da paralisação. Quando a greve eclodiu, Lula, Devanir e todos os outros integrantes da diretoria foram afastados do sindicato.

Foi durante esta greve que ocorreu um dos fatos mais marcantes da vida de Devanir Ribeiro: sua prisão e de toda a diretoria do sindicato pelo regime militar durante 31 dias. Como a convocação de assembléias no ABCD ficava cada vez mais difícil, os dirigentes resolveram estender suas ações para os bairros de maior concentração metalúrgica em São Paulo, entre os quais o Parque São Lucas e Vila Prudente, no qual Devanir Ribeiro morava. As greves, além de possibilitar conquistas trabalhistas, serviram para fortalecer movimentos reivindicatórios da sociedade por vários bairros de São Paulo.

Como consequência da perseguição política, vieram problemas financeiros para muitos companheiros de Devanir que perderam o emprego.

A perseguição apenas fez ficar mais forte em Devanir a luta por melhores condições de vida, cada vez travada em uma esfera diferente e mais ampla.

Depois do Sindicato, Devanir Ribeiro participou da fundação do PT, da CUT, da Articulação Nacional de Movimentos Populares (Anampos). E, até se eleger vereador em 1988 participou da organização do Instituto Cajamar – idealizado entre outros pelo Professor Paulo Freire para formação político, sindical e de movimentos populares.

Histórico Parlamentar

Devanir Ribeiro (PT), deputado federal

Aniversário: 2 de fevereiro; nasceu em Getulina (SP)

Profissão: Metalúrgico

Curso Técnico Torneiro Mecânico pelo Senai de São Paulo (1960-1963)

Filiação ao PT em 1980

Esposa Zeneida Lustosa Ribeiro

3 filhos e duas netas

Marcos Roberto Lustosa Ribeiro

Marcia Cristina Lustosa Ribeiro

Flavia Maria Lustosa Ribeiro

Foi Secretário de Organização e Presidente do PT na primeira Direção Estadual da Legenda 1980/1984

Câmara dos Deputados – Mandatos eletivos

- Deputado federal PT-SP – 2011-2015 (3º mandato)
- Deputado federal PT-SP – 2007-2011 (2º mandato)
- Deputado federal PT-SP – 2003-2007 (1º mandato)

Quando Deputado Federal, foi Coordenador Geral da Bancada Federal em São Paulo e Presidente da Comissão Mista do Orçamento Federal.

Foi também membro da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Suplente das Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- Vereador na Capital PT/SP 1988 - 2003

Folha nº 08 do proc
Nº 02-33 15
Adelina Cicco - Port. Parlamentar
RF 100.406

Atividades Sindicais

- Diretor de Base – 1972-1975
- Primeiro Secretário geral do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo e Diadema – 1976-1980



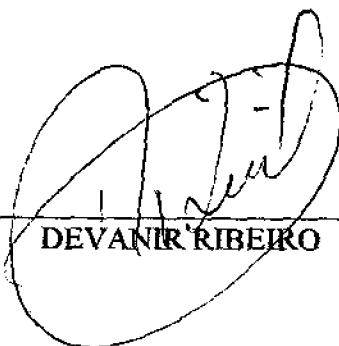
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 09 do proc
Nº 02.33 de 15
Adelina Ciccone - Adv. Parlamentar
RF 100.406

TERMO DE ANUÊNCIA

Em atendimento ao art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, venho expressar minha anuência na iniciativa do Vereador Arselino Tatto em propor Projeto de Decreto Legislativo, com objetivo de me conceder título de cidadão Paulistano. Sinto-me honrado com a homenagem.



DEVANIR RIBEIRO



Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº PDL 02-33 de 2015 24/01/15 (a)

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 109,405

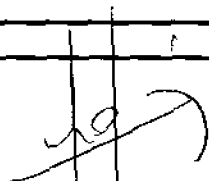
LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 24 JUN 2015

Const, Just e Seg. Participativ

Educ, Cult e Esportes

Fin e Orçamento



PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

25, 06, 2015

Augusto Pimenta

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

25/06/15 às 12:36
 Pm
 DATA: 25/06/15 às 12 h 40 min.

11/25
 25/06/15

Leonardo S. S. Dispo Ribeiro
 Técnico Administrativo
 RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 11
Proc. N° 02-33.115
Leonardo F. A. Ribeiro
RF 11.441

PDL 0033/15

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. .

São Paulo, 25 de junho de 2015.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre o Regimento Interno
da Câmara Municipal de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de São Paulo tem sua sede no Palácio Anchieta, na Capital do Estado de São Paulo.

§ 1º - Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, à exceção das sessões solenes ou comemorativas.

§ 2º - Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso na cidade de São Paulo.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 2º - Para os efeitos regimentais, a legislatura é dividida em 4 (quatro) sessões legislativas.

Parágrafo Único - Cada sessão legislativa será contada de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Art. 3º - A Câmara Municipal de São Paulo instalar-se-á, no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 15:00 (quinze) horas, em sessão solene, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 1º - Os Vereadores presentes serão empossados pelo Presidente dos trabalhos, após a leitura do compromisso nos seguintes termos:

"Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição da República, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação em vigor, defendendo a justiça social, a paz e a igualdade de tratamento a todos os cidadãos".

§ 2º - Ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador, de pé, a ratificará dizendo: "Assim o prometo", permanecendo os demais Vereadores sentados e em silêncio.

Art. 4º - Ainda com o Vereador mais idoso na direção dos trabalhos e

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

(SGP.3)

Leonardo

RF 11441

Base de dados: legis

Pesquisar: LEI14.472/2007 [Todos os campos]

Total de referências: 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorárias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Publicação: DOC 11/07/2007 p. 1, 3-4 c. todas

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Indexação: Azaléia Rhododendron Indicum /art. 7º/ - Bandeira do Município /art. 6º/
- Bandeira Nacional /art. 9º/ - Brasão de Armas do Município /art. 5º/ -
Campanha Cívico Educativa da Bandeira Brasileira /art. 10/ -
Consolidação - Escola municipal /art. 9º/ - Flor Símbolo da Cidade de São
Paulo /art. 7º/ - Hino à Cidade de São Paulo /art. 15/ - Hino de
Interlagos /art. 14/ - Hino da Móoca /art. 12/ - Hino do Município /art.
4º/ - Hino Nacional /art. 9º/ - Hino à Negritude /art. 11/ - Hino da Zona
Leste /art. 13/ - Honraria - Imagem da Cidade de São Paulo /art. 8º/ -
Legislação - Leis - Medalha de Bravura /art. 2º/ - Medalha Estandarte do
Samba /art. 3º/ - Paulista (Avenida) /art. 8º/ - Símbolos municipais

[Retorna]

IAH vrs: 3.1.1 - BIREME

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do feito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCED", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para lembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCDR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantar as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantar as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

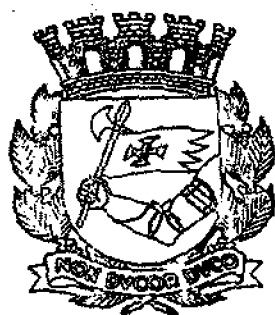
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

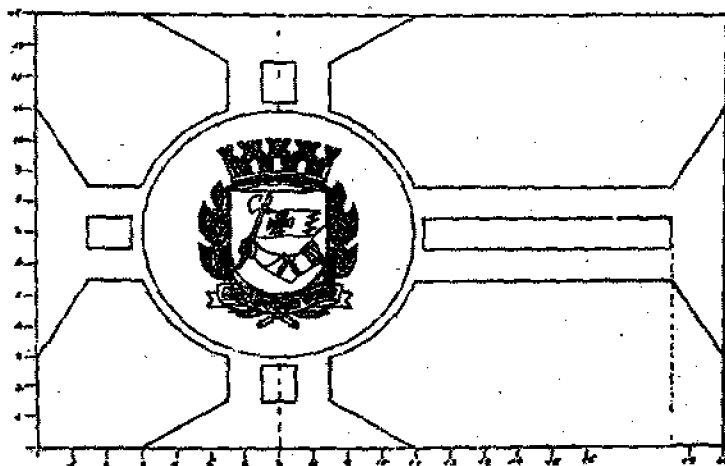
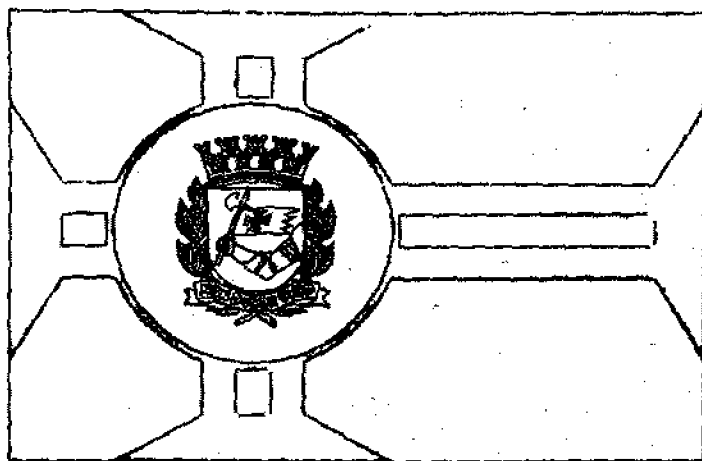
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

ANEXO 5

HINO À NEGRITUDE
(Cântico à Africanidade Brasileira)

I

SOB O CÉU COM DE ANIL DAS AMÉRICAS,
HOJE SE ENQUEM UM SOBERBO PENFIL.
E' U' A IMAGEM DE LIZ
QUE, EM VERDADE, TRAVEZ
A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL:
ESTE POVO, EM PASSADAS INTÉRMITAS,
ENTRE OS POVOS VALENTES SE IMPÕS.
COM A FÚRIA DOS LEÕES
RESENTANDO GIJONES
AOS TIRANOS SE CONTRAPÕS.

BIS

ERQUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE RITVEZ.

II

LEVANTANDO NO TOPO DOS SÉCULOS,
MIL BATALHAS VIRIS SUSTENTOU,
ESTE POVO DENTRAL
QUE NÃO ENCONTRA RIVAL,
NA TRILHA QUE O AMOR LHE DESTINOI.
HELO E FORTE, NA TEZ DE ÉRANO
SÓ LUTANDO SE SEINE FELIZ.
BRASILEIRO DE ESCOL
LUTA DE SOL A SOL
PARA O BEM DE NOSSO PAÍS.

BIS

ERQUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALITVEZ.

III

DOS PALANES, OS FEITOS HISTÓRICOS
SÃO EXEMPLOS DA ETERNA LIÇÃO
QUE, NO SOLO TUPÍ,
NOS LEGARA ZUMBI,
SONHANDO COM A LIBERTIÇÃO.
SENDO FILHOS, TAMBÉM DA MÃE ÁFRICA,
ARUANDA DOS DEUSES DA PAZ
NO BRASIL, ESTE AGÊ
QUE NOS MANTÉM DE PÉ
VEN DA FORÇA DOS ORIXÁS.

BIS

ERQUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALITVEZ.

IV

QUE SAIBAMOS GUARDAR ESTES SÍMBOLOS
DE UM PASSADO HERÓICO LABOR.
TUDOS, NUMA SÓ VOZ,
BRADAM NOSSO AVÓS:
VIVER É LUTAR COM DESTEMOR.
PARA FRENTE, MARCHEMOS INFRÁVIDOS
QUE A VITÓRIA NOS NÁ DE SORRIR.
EIA, POIS, CIDADÃOS
SEJAM TODOS IRMÃOS
CONQUISTAVO O MELHOR POVIR.

BIS

ERQUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALITVEZ.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)

Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil.
em 1965

HINO A NEGRITUDE

(Cântico à Africanidade Brasileira)

Letra e Música de
"Negro Amé dividido com carinho..." EDUARDO DE OLIVEIRA

"Meu coração dividido com carinho..." EDUARDO DE OLIVEIRA

Só o meu coração - dividido - com carinho - no seu peito
meu coração dividido com carinho - no seu peito
de, há dias - antes - não - me - dava - a - mão - para - te
meu coração dividido com carinho - no seu peito
de, há dias - antes - não - me - dava - a - mão - para - te
meu coração dividido com carinho - no seu peito
de, há dias - antes - não - me - dava - a - mão - para - te
meu coração dividido com carinho - no seu peito
de, há dias - antes - não - me - dava - a - mão - para - te
meu coração dividido com carinho - no seu peito
de, há dias - antes - não - me - dava - a - mão - para - te

ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: José das Neves Eustachio
Músicas: Arthur Costa

Arranjo Musical: Banda Sinfônica da Polícia Militar
de São Paulo sob a regência do
Major João Antônio Fernandes.

C Zona Leste, Zona Leste
D Há tanto tempo esquecida
R Despertar para o progresso
D Desta São Paulo querida.
Zona Leste, Zona Leste
E É dinâmica e fabril
I Um exemplo de trabalho
E Nesta gigante Brasil.

Tuas igrejas famosas
Da Penha e Santa Isabel
No teu mosaico de raças
Cada qual tem seu papel.
Dormitórios de operários
É São Miguel lá bem distante
Desde o Parque Dom Pedro
Teu vilão é triunfante.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...
Tens Matão, tens faculdades,
Polícia Civil e Militar,
Viadutos e avenidas
E muita, muito amor pra dar.
Tens Corinthians, tens Juventude
É um povo com muita fé
Parque do Carmo em Itaquera
Fiquei no Triunfo.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...
Alcandova se agiganta
Atrai as populações
A Mooca é o teu portal
Com Brás e Bixim das tradições
Avença e Madal Leste
Conduzindo o teu progresso
O Estado e o Município
Garantem teu sucesso.
(bis) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
Sociedades Amigas da Mooca - SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8

Laure Lucile *marc* *André*

Les deux jeunes barbares

ANEXO 9

Classe da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
De: Adolphino Moreira Cruz

I

...São esses pilotos da Fórmula-1 !
Formados nos mecos da pista,
No ideal de glória em car e finalista,
Um ímpeto espetacular !!!!!
Movem-se assim, acrobacias motoras !!!!!
E
Aos aplausos dos espectadores...
Murus, cada vez mais fenomenal !
O evento : "Zigue-Zague" dos corredores,
Essa competição internacional !

II

No Interlagos
A Fórmula-1
É "uma parada" !
É "uma curva" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores !...

III

Com um repêto extraordinário !
Vão se aproximando da linha final,
Os integrantes dessa corrida, - Evento Monumental,
Os tais
Repelgem a platéia de Interlagos !!!!!
Através as curvas !!!!!
Com esses curvas sofisticadas...
Murus, cada vez mais apê !
O evento : "Zigue-Zague" dos pilotos,
Essa bonita competição !

Folha 22
Proc. Nº 02-331/5

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP-3)

Leonardo F. M. Junior
SF 42 141

Base de dados: **legis**
Pesquisar: **ATO*DA*CMSP*730/(6)*2001 [Todos os campos]**
Total de referências: **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (**ver documento**)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e da outras providências.

Publicação: DOM 18/09/2001 p. 45-46 c. 4, 1

Alterações: - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (**ver documento**)

Indexação: Cidadão Paulistano - CMSP - Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo
- Homenagem - Honraria - Medalha Anchieta - Placa de homenagem -
Salva de Prata

[Retorna]

IAH vrs: 3.1.1 - BIREME

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

Base de dados: legis
Pesquisar: **ATO*DA*CMSP*885/(6)*2005 [Todos os campos]**
Total de referências: 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (**ver documento**)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.
Publicação: DOC 21/05/2005 p. 76 c. 2-3
Indexação: Salva de Prata - Placa de homenagem - Honraria
[**Retorna**]
iAH vrs: 3.1.1 - BIREME

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 25/06/15 às 13hs

RF
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

GEORGE HATO

Para Registrar

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 25.06.2015

[Assinatura]
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias,
nos termos do § 3º do artigo 32 do R.I.

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 26 Em 25/06/15

Roberto Cassio Gonçalves



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR

1138/2015

pdf0033-15

Folha nº	26	do Processo
nº PBL	33	de 2015
Roberto Cassio Gonçalves RF 101.752		

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0033/15.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano a Devanir Ribeiro.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/06/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

ALFREDO INHO

ARI FRIEDENBAUGH

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DAVID SOARES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

RICARDO TEIXEIRA

SANDRA TADEU

DALTON SILVANO

RELCOM

1178/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 26/06/15
Pág. 88 Col. 03
Conferido _____

[Assinatura]
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF/101.252

A Comissão de ENUC

Em 26/06/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 30/06/15 às 13h

[Assinatura]
RF [Assinatura]
José Carlos dos Santos
Técnico Administrativo
RF 11336

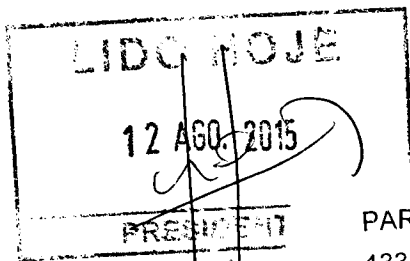
AO Vereador / A Vereadora

[Assinatura]
Secretaria
da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 30, 06, 2015

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue _____ juntado _____, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ - sob folha(s)
nº 27 Em 12/08/15

[Assinatura]
André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



MUNICÍPIO DE
IUGUATU

Folha nº 27 do proc.
nº PDL 33 de 2015

André Mandon
RF 11284

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2015.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, sobre a concessão de "Título de Cidadão Paulistano" ao senhor Devanir Ribeiro, e da outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

O homenageado nasceu na cidade de Getulina, em 02 de fevereiro de 1942. Aos onze anos de idade veio para a cidade de São Paulo em busca de melhores condições de vida e se estabeleceu na Zona Leste, formou-se no curso de torneiro mecânico pelo SENAI de São Paulo e atuou como operário da Volkswagen.

Integrou a Diretoria do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo. À época da luta sindical e política contra a ditadura, Devanir Ribeiro participou da fundação do Partido dos Trabalhadores, da Central Única dos Trabalhadores, da Articulação Nacional dos Movimentos Populares e do Instituto Cajamar.

Foi eleito vereador em São Paulo por quatro vezes (1989-1993/ 1993-1997/ 1997-2001/ 2001-2005) e deputado federal por três vezes (2003-2007/ 2007-2011/ 2011-2015).

Face ao exposto, **favorável é o parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 12/08/15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ELISEU GABRIEL

CLAUDINHO DE SOUZA

MARQUITO

REIS

QUITO FORMIGA

KAMIA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

MILTON LEITE

JOSÉ POLICE NETO

OTA

JAIR TATTO

PAULO BORILO

RICARDO NUNES

RELCOM
1382/2015

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 28
folha de informação sob
nº 29. 19/08/2015

Assinado por
Auxiliar T.º de Administração

[Handwritten signature]

- "PDL 33/2015, DO VEREADOR ARSELINO TATTO (PT). Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano a Devanir Ribeiro. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. "

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Peço ao Sr. Secretário que proceda a leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer conjunto PDL 33/15)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 33/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 02-33 de 2015

19/08/2015

(a)

Marcia Gazoti
RF/51.539

À SGP.23

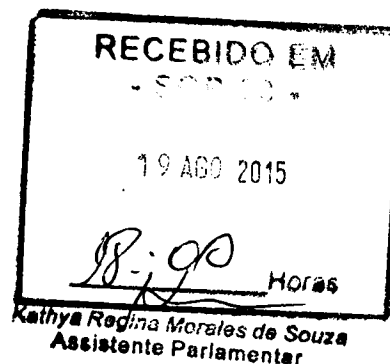
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em
Discussão e Votação Únicas na 241ª Sessão Extraordinária da 16ª
Legislatura, no dia 12 de agosto de 2015.

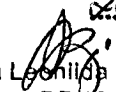
Encaminho os presentes autos para elaboração dos
documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto
Legislativo.

19/08/2015

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 30 a e folha de
informação sob nº 20. / 08. 15


Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33 DE 12 DE AGOSTO DE 2015
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/15)
(VEREADOR ARSELINO TATTO - PT)

Dispõe sobre a concessão de Título de
Cidadão Paulistano a Devanir Ribeiro.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte
decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano a Devanir
Ribeiro, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º A entrega da referida homenagem se dará em Sessão
Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente
para este fim.

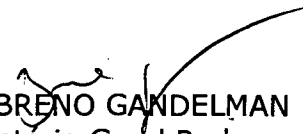
Art. 3º As despesas para execução deste decreto legislativo
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de agosto de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 12 de agosto de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 19 08 15
 109 04
 109 04

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

20/08/15

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
 cci-1 para confecção da Honraria.

21/08/2015

CCM de Arquivo
 CCM de Cerimonial - CCI-4

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada.

01/09/15

Benedito Antunes dos Santos
 Técnico Administrativo
 RF 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) e folha de informação
 rubricados sob nº 31
 Em 18/16
 Ass. 18/16

Jones Renan Moreira Gomes
 Técnico Administrativo
 RF - 11.383
 Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

24 MAIO 2016
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

30/6
19-30
Folha nº 21 do proc.
nº 02 33 de 2016
P. Ass. JEF

Ílma Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RDS

RF-11.383

811/2016

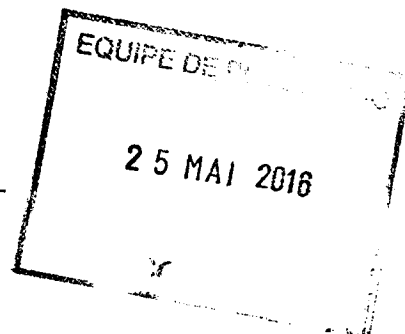
Cerimonial - CCI - 4

Senhor Presidente,

SOLICITO a V. Ex^a., nos termos dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 30 de Junho de 2016, a partir das 19h30, no(a) Plenário 1º de Maio, com a finalidade de entrega de Título de Cidadão Paulistano a(o) Sr. Devanir Ribeiro, conforme Decreto Legislativo nº 33/2015.

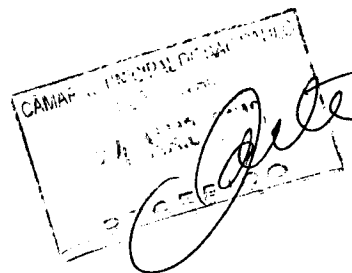
Sala das Sessões, 24 de Maio de 2016.


Vereador
Anselmo Totto

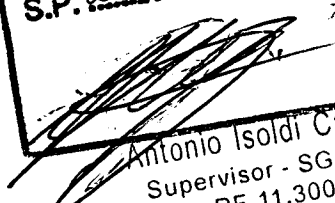


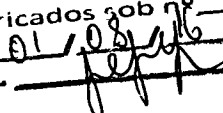
Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.
SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4



15:27 24/05/2016 014440 - Protocolo Legislativo - SP.22

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chete,
Para providências.
S.P. 25/05/16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Seguem(m) juntado(s), neste data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 32
Em 01/08/16
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI-4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº32

do processo nº 02-033 de 2015 em 01/08/2016 - Jonas Gomes, RF 11383.....

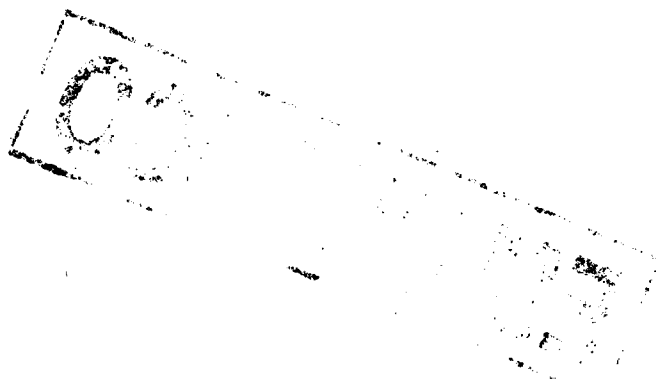
Jefer

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial



RECEBUEMOS
O
11/08/2016
O
11/08/2016
O
11/08/2016

11/08/2016
11/08/2016

EM BRANCO

Segue juntado nesta data 33 ~~XX~~ documento
e papel para informação de
rubricado sob nº 02/08/2016
Funcionário René G. Barreto

René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 33
do processo 02-33 de 2015 02/08/2016

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 33 fls.
Arquivado em 02/08/2016
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069